

Ministério Público
do Estado do Amapá
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0000409/2024-69.

Objeto do Estudo Técnico Preliminar: Curso Simplificação da Linguagem Jurídica- modalidade Presencial.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, inciso I, Lei 14.133/2021:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação do **INSTITUTO EDUCERE** para a prestação de serviço de curso “**SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**”, na modalidade presencial:

Item	Descrição do ETP	CATSER
01	2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO OU CAPACITAÇÃO Identificação da demanda O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação de pessoal, para atender demanda dos integrantes do MPAP. 2.2 Justificativa da necessidade da contratação para a capacitação de servidores Justifica-se a necessidade de capacitar membros e servidores da Instituição no sentido de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção de peças judiciais, documentos administrativos (relatório, parecer, despacho, ofício) e na comunicação geral com a sociedade de acordo com as recomendações de portarias e resoluções do Conselho Nacional de Justiça e manuais de redação oficial do Ministério Público e da Presidência da República. 2.2.1 A ação de desenvolvimento/capacitação está alinhada ao Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado do Amapá - 2023-2029, com o objetivo promover a gestão por competências e a qualidade de vida no trabalho	17663

1.2. O objeto da licitação tem a finalidade de prestação de serviços, visando a realização de curso denominado “**SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA, na modalidade presencial**”, com **carga horária de 16 h/a, para até 100 (cem) pessoas**, na modalidade presencial, a ser realizado pela pelo Instituto **EDUCELERE LTDA.**

1.3. O demandante da requisição tem a competência de manter servidores, Promotores de Justiça e colaboradores atualizados com informações descritas no curso, visando a capacitação de pessoal, para atendimento da demanda de suas funções.

1.4. A presente contratação adotará como regime de contratação direta.

1.5. O contrato fica adstrito ao exercício financeiro, com base no artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, e será pago em única parcela.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL inciso I, Lei 14.133/2021:

2.1. Por ser facultativo, conforme artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, por deliberação da gestão do MP-AP, ainda não foi elaborado plano de contratações anual, no âmbito do MP-AP.

2.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, inciso III, Lei 14.133/2021:

2.3. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

2.3.1. Em sujeição às normas técnicas, a prestação deve atender aos requisitos mínimos, bem como atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

2.3.2. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

2.3.3. O contratada no certame deverá comprovar:

I. Aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de

**Ministério Público
do Estado do Amapá**
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

atestado de capacidade técnica, que demonstre a execução do serviço contratado, nas proporções do objeto licitado. Tal item já foi juntado aos autos do **Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0000409/2024-69**.

II. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

2.3.4. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

2.3.5. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho, à conta do tesouro, elemento de despesa **339039**.

2.3.6. A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo, artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3.7. A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

13.1. Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.(nosso grifo)).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021) LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

14.1. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente

Ministério Público
do Estado do Amapá
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

15.1. Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, inciso IV, Lei 14.133/2021:

4.1. A estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, estão presentes nos Eventos #17 **do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0000409/2024-69** e nos anexos deste Estudo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, inciso V, Lei 14.133/2021:

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da palestrantes a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. A contratação de serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.4. Assim, afigura-se que a contratação terá por objeto a presetação do serviço referente ao curso de **SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**. Nesse contexto, o objeto da contratação tem suas particularidades, enquadrando-se como serviço de natureza técnica, em face da necessidade de capacitação dos servidores e membros.

5.5. A escolha da empresa **EDUCERE LTDA**, se dá em razão na notória e evidente especialização no tema, conforme certidões juntadas aos autos, eventos # de 05 a 12 do PGA.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, inciso VI, Lei 14.133/2021:

Os detalhamentos das memórias de cálculos, acompanhada dos preços unitários referenciais, conforme que lhe dão suporte, constam no Eventos # 05 a 07, e no Documento de Formalização de Demanda e po Evento #16 e proposta da empresa constante do **Procedimento de Gestão Administrativa nº nº 20.06.0000.00004092024-69, que consisti no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, inciso VII, Lei 14.133/2021:

6.1. Contratação de prestação de serviços de realização de curso para público interno ao MPAP.

6.2. Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração estarão dispostos no **Termo de Referência**, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, inciso VIII, Lei 14.133/2021:

7.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º

Ministério Público
do Estado do Amapá
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.133/21, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Por fim, considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento da contratação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, inciso IX, Lei 14.133/2021:

9.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, bem como e os seguintes benefícios:

- a.** Aperfeiçoamento e atualização nos conhecimentos dos indivíduos atuantes nas tarefas Ministeriais objetivando melhorias na prestação do serviço público ofertado.
- b.** Melhor aproveitamento e execução no desempenho das atividades finalísticas do órgão.

9.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência, eficácia e efetividade, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos disponíveis.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, inciso X, Lei 14.133/2021:

10.1. O objetivo da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação de servidores, inexistindo qualquer necessidade específica de adequação do ambiente do órgão para que a contratação surta efeitos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, inciso XI, Lei 14.133/2021:

11.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, tampouco o Documento de Formalização de Demanda indica haver pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, inciso XII, Lei 14.133/2021:

11.1. Não foram identificados possíveis impactos ambientais em contraste com o objeto da presente contratação, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, inciso III, Lei 14.133/2021:

12.1. Trata-se de trabalho extenso, específico e detalhado que demanda conhecimento e aplicação da lei específica, estruturas e processos.

12.2. Desta forma, a opção pela contratação de ministrantes capacitados e experientes é a mais vantajosa e profícua.

12.3. Então a presente contratação será feita diretamente, por **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, devido a exclusividade na prestação do serviço

12.4. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, tem como Natureza de

Ministério Público
do Estado do Amapá
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Despesa: 339039.

13. RESPONSÁVEIS

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO Procuradora de Justiça	TELMA COELHO DE FREITAS Responsável Técnica	PAULO ANDRÉ MENDES BATISTA agente de planejamento

13.1. De acordo.

13.2. Considerando a necessidade exposta no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a referida contratação representa um apoio relevante à qualificação de pessoal e por consequência, a continuidade das atividades do MP-AP.

13.3. As demais questões administrativas ficarão dispostas na NOTA DE EMPENHO.

13.4. Sendo assim, aprovo o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme seus próprios fundamentos.

13.5. Autorizo a continuidade da instrução processual, razão pela qual encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para seguimento da presente contratação.

14. DO ATO NORMATIVO DA INSTITUIÇÃO:

14.1. O presente Estudo está em conformidade com o que dispõe o **Ato Normativo Nº0000022/2023-GAB/PGJ**.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

15.1. O procedimento licitatório recomendado é a aquisição direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, devido a exclusividade na prestação do serviço.

16. ENCAMINHAMENTO FINAIS

16.1. A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

16.2. Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP

Ministério Público
do Estado do Amapá
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRONOGRAMA E VALORES DO CURSO

EMPRESA	SERVIÇO	PERÍODO	HORÁRIO	HORAS AULAS	VALOR	QTD/PARTICIPANTES
EDUCELERE LTDA	CURSO DE PORTUGUÊS JURÍDICO	26 a 29/03/2024	14H30 às 18h30	16 HORAS	R\$16.000,00	100



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

TERMO DE VALIDAÇÃO nº 0000017/2024-DPC

PGA Nº	20.06.0000.0000409/2024-69	EVENTO URANO:	#22 e 23
UNIDADE REQUISITANTE:	CEAF	OBJETO:	ETP R TR

Os signatários, ao assinarem este Artefato, reconhecem como autêntico o inteiro do teor do documento acima identificado, para os fins a que se destinam.

Macapá, 02 de Fevereiro de 2024

PAULO ANDRE MENDES BATISTA
AGENTE DE PLANEJAMENTO

TELMA COELHO DE FREITAS
GERENTE DA DIVISÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) GERAL

MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO
COORDENADORA DO CEAF - MPAP

O presente Termo somente terá validade se apresentar a assinatura eletrônica de todos os signatários .



Assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE MENDES BATISTA, AGENTE DE PLANEJAMENTO**, em 02/02/2024, às 10:55, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **TELMA COELHO DE FREITAS, GERENTE DA DIVISÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO**, em 02/02/2024, às 10:57, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL** , em 02/02/2024, às 11:40, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO, COORDENADORA DO CEAF - MPAP**, em 02/02/2024, às 13:48, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0000409/2024-69 / Pág.: 2/2

Documento criado em 02/02/2024 às 10:55:33. Matrícula: 50016

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2024NN8OU3UES9>
MPAP2024NN8OU3UES9.

informando o código verificador

